



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 139/1991

Autoriza contribuições mensais em favor da Associação dos Municípios do estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, mensal e sucessivamente, uma contribuição para a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), a fim de satisfazer as obrigações pecuniárias deste Município, como sócio da aludida Associação.

Art. 2º - Para atender às despesas resultantes da contribuição tratada no art. 1º, o Município consignará anualmente em seu orçamento valores suficientes.

Parágrafo Único - A contribuição será paga em 12 (doze) parcelas anuais, uma a cada mês do ano civil.

Art. 3º - Para o pagamento da contribuição de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o qual terá a seguinte aplicação:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.20 - Gabinete do Prefeito

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

020 - Direção Superior e Assessoramento

2.121 - Contribuição à AMUNES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 139/1991.....fls.02....

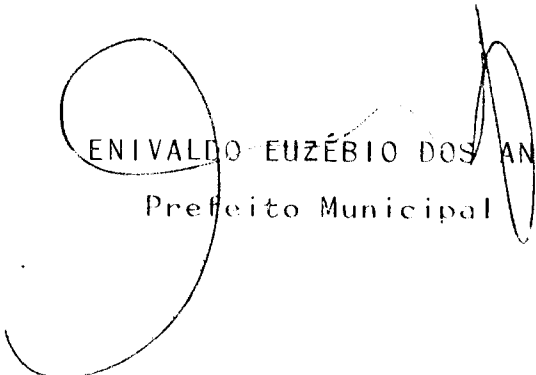
- 3.000 - Despesas Correntes
- 3.200 - Transferências Correntes
- 3.210 - transferências Intragovernamentais
- 3.213 - Contribuições Correntes.....Cr\$ 500.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à satisfação das despesas autorizadas no art. 1º advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.30 - Secretaria Municipal de Administração
  - 03 - Administração e Planejamento
  - 07 - Administração
  - 021 - Administração Geral
- 2.07 - Manutenção de atividades do Gabinete do Secretário, Divisão de Serviços Gerais e Zeladoria, Almoxarifado e Patrimônio, Compras e Seção Pessoal, Expediente e Protocolo.
- 3130 - Serviços Terceiros e Encargos
- 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$ 500.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, 12 de setembro de 1991.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal